



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2278 de 11 de Novembro de 2022
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/VIGILANCIA EM SAÚDE Nº 03, 14 de Novembro de 2022.

Dispõe sobre a Escala de Sobreaviso Semanal dos Servidores da Subsecretaria de Vigilância e Promoção à Saúde.

A Subsecretária do Sistema Sanitário de Saúde Pública de Mariana/MG, Ludmila Simone Gonçalves Gomes, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Complementar 031/2006; Considerando, por fim, a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de desinfecção dos imóveis atingidos pelas chuvas no Município de Mariana e visando resguardar os interesses da população.

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os servidores abaixo designados, para compor a escala de Sobreaviso semanal no período de 14/11/2022 à 20/11/2022:

Simone Nascimento do Carmo Adriano

Daviny Aparecida Silva

Renato de Lima Strutz

Silvano Marcelo Pena

Evandro Alves de Freitas Filho

Fabiano Luiz Mourão de Oliveira

Wanderson Marcos Belfort

Jaciele Fernandes Sacramento

Áquila Cristina Costa

Ana Luísa Bráz Vasconcelos

Patrícia Isabel Sacramento Maia

Gabriela Beatriz da Silva

Marina Arlinda Lourenço

Ana Maria Martinho Pereira

Tatiane Oliveira Teixeira

Josiane Maximina Elias

Marcela Belmiro Gonçalves

Rodrigo Antônio Almeida D'Assunção

Mayara Fernanda Xavier Mesquita

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Mariana, 14 de Novembro de 2022.

Ludmila Simone Gonçalves Gomes

Subsecretária do Sistema Sanitário de Saúde Pública

Secretaria Municipal de Saúde

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 13, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais para o ano de 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIANA, no

uso de suas atribuições legais elencadas, nos termos da Lei Federal n.º 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), da Lei Federal n.º 13.146/2014, observando ainda o que dispõe as legislações municipais: Lei Complementar n.º 139/2014, Decreto n.º 7.811/2015, Lei n.º 3.042/2015 e Lei Complementar 194/2019 e Decreto n.º 10.750/2021;

- Considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino, o funcionamento regular das escolas, o planejamento e a organização no quadro de pessoal nas instituições públicas municipais de ensino em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino observarão, no ato da distribuição de turmas/aulas aos Professores da Educação Básica para o ano letivo de 2023, os critérios definidos nesta Portaria.

Art. 2º Compete à equipe diretiva (diretores, vice-diretores e pedagogos) das Unidades Escolares, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Portaria, sob pena de incidir em responsabilidades junto às instâncias administrativas e judiciais competentes.

Art. 3º O diretor da escola deverá agendar data, horário e local para proceder à organização do quadro de pessoal, em conformidade com esta Portaria, de forma que seja garantida participação de todos os docentes efetivos e lotados na escola.

§ 1º. O procedimento deverá ser registrado em ata e será validado por meio da assinatura da mesma por todos os participantes.

§ 2º. Em caso de impossibilidade do professor comparecer na data estabelecida para a organização do Quadro de Pessoal, poderá constituir Procurador,

conferindo-lhe poderes específicos para representá-lo, por meio de procuração com firma reconhecida em Cartório.

Art. 4º A carga horária semanal de trabalho dos profissionais da educação obedecerá a distribuição constante na legislação vigente.

CAPÍTULO II ATRIBUIÇÃO DE TURMAS/AULAS

Art. 5º Na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, bem como nas Modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial terá preferência para assumir a regência de turmas/aulas, o professor da Rede Municipal de Ensino, bem como Monitor de Creche e Pedagogo, que possuir, nessa ordem:

- I. - maior tempo no cargo efetivo, ininterrupto na escola;
- II. - maior tempo no cargo efetivo no Município;
- III. - maior qualificação com nível de ensino;
- IV. - maior idade.

Art. 6º Para os professores que pretendem atuar nas Salas de Recursos, onde o serviço for oferecido, observar-se-á os critérios de tempo na unidade de ensino e de concurso contidos no Art. 5º desta Portaria e comprovada formação exigida para atuação no atendimento educacional especializado.

Parágrafo Único. Em caso de empate serão considerados, por ordem de prioridade, os seguintes critérios:

- I. - Professor que possua maior tempo de experiência no atendimento em Salas de Recursos;
- II. - Professor que possua Licenciatura Plena em Educação Especial;
- III. - Professor que possua Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva;
- IV. - Professor que possua Curso de capacitação de no mínimo 120 (cento e vinte) horas nas áreas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação oferecidos por instituições credenciadas.

Art. 7º A direção escolar no momento da distribuição de turmas/aulas deverá observar os cargos existentes em cada turno, conforme quadro de previsão de turmas para o ano letivo de 2023, de modo que os professores optem, preferencialmente, por completarem o cargo dentro do mesmo turno.

Art. 8º Os professores que complementaram cargo em escola diferente daquela em que têm lotação, poderão solicitar a permanência na mesma situação, desde que assinem o termo constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 9º Os servidores excedentes ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação para o caso de eventuais substituições nas unidades escolares da sede ou dos distritos, em suas áreas de atuação, obedecendo-se os critérios do Art. 5º desta Portaria.

Art. 10 Aos servidores que possuem dois cargos efetivos na Rede Municipal de Ensino serão observados os mesmos critérios para cada cargo, separadamente, em suas respectivas Unidades de Ensino.

Art. 11 Nos casos de complementação de carga horária, poderá o professor assumir aulas, mesmo que de conteúdo diferente da titulação do cargo para o qual foi aprovado em Concurso Público, desde que comprove ter habilitação específica para tal ou mediante autorização para lecionar a título precário.

Art. 12 Os servidores que se encontrarem em regime de restrição médica (permanente ou não), validada pela Medicina do Trabalho do Município de Mariana, e não puderem exercer normalmente suas funções, após a enturmação, se excedentes, conforme o Anexo II desta Portaria, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação para serem realocados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino enquanto perdurar o regime supracitado, observando os seguintes critérios:

- I. - A natureza da restrição contida no laudo médico encaminhado à Secretaria Municipal de Educação;
- II. - A demanda da Unidade Escolar de origem em consonância com a natureza da restrição e conforme o Anexo II desta Portaria;
- III. - As demandas das demais Unidades Escolares em consonância com a natureza da restrição e conforme Anexo II desta Portaria.

Art. 13 A restrição a que se refere o artigo anterior não se estenderá à realidade dos Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 14 Os Monitores de Ensino Especial serão distribuídos nas escolas conforme a necessidade da Rede Municipal de Ensino.

Art. 15 A direção escolar deverá dividir a carga horária do monitor de forma a possibilitar o atendimento em dois turnos, na escola.

Art. 16 A direção escolar deverá organizar a divisão de turmas entre os pedagogos, levando em consideração os aspectos pedagógicos de continuidade dos segmentos, bem como o equilíbrio entre o número de pedagogos e o número de turmas às quais esse profissional prestará atendimento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A distribuição de turmas/aulas prevista nesta Portaria será realizada impreterivelmente entre os dias 21 e 25 de novembro de 2022.

Art. 18 A Direção das Unidades Escolares deverá enviar para a Secretaria Municipal de Educação cópia da ata e Quadro de Pessoal (conforme Anexo II) devidamente preenchido e assinado, inclusive pelos servidores, até o dia 28 de novembro de 2022.

Art. 19 É de responsabilidade da Direção da Escola organizar o Quadro de Pessoal administrativo de forma a permitir o atendimento ao público em todos os períodos do ano.

Art. 20 A abertura de novas turmas só será autorizada mediante comprovação de demanda registrada no sistema de controle e administração escolar e análise do setor de Inspeção da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, e caso necessário, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município.

Art. 22 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 Revogam-se disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 20, de 22 de novembro de 2021.

Mariana, 11 de novembro de 2022.

Carlene Ferreira de Almeida Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

Termo de solicitação de complementação de aulas

Eu _____,
professor efetivo: () optante ao Plano de Carreira (LC 139/2014)/() optante ao Plano de Carreira (LC 194/2019), na disciplina _____, com vínculo na Escola Municipal _____, com um total de _____ horas/aula solicito, conforme previsto na Portaria nº 13, de 11 de novembro de 2022, a manutenção da complementação do meu cargo na Escola

Municipal _____
horas/aula, durante o ano letivo de 2023.

com _____

Nestes termos assino o presente documento que será encaminhado para análise da Secretaria Municipal de Educação.

Mariana,
de 2022.

de

Assinatura do Professor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Pedagogo:

PARECER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Deferido

Indeferido

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

DATA : / /

ANEXO II

Critérios para composição e definição do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais

O número máximo de cargos/funções autorizados para garantir o funcionamento das escolas

municipais de ensino é o relacionado a seguir:

Monitor de Atendimento Educacional Especializado e Professor Tradutor Intérprete de Libras:

Para a quantificação de monitor de AEE deverá ser considerado o número de alunos com autorização para receberem esse atendimento de acordo com a Lei 13.146/2015 e Resolução 4.256/2020 SEE/MG e ainda, especificação em relatório de especialista da saúde e justificativa pedagógica demonstrado a necessidade do profissional para o processo de ensino aprendizagem do estudante, sempre com observância do desenvolvimento da autonomia do educando. Assim, para a quantificação de Monitor de Atendimento Educacional Especializado e Professor Tradutor Intérprete de Libras:

Até 3 estudantes matriculados no mesmo ano de escolaridade e frequentes na mesma turma	1 monitor de AEE
Até 10 alunos surdos matriculados no mesmo ano de escolaridade e frequentes na mesma turma	1 Professor Tradutor Intérprete de Libras

Monitor de Creche:

Para a quantificação de Monitor de Creche deverá ser considerado o número de alunos, observando o seguinte parâmetro:

Grupos	Faixa Etária	Nº de crianças por monitora
Berçário I	6 meses a 1 ano (após 31 de março)	Até 4 - 1 monitor De 5 a 8 - 2 monitores De 9 a 12 - 3 monitores
Berçário II	1 ano completo até 31 de março e que completem 2 anos após 31 de março	Até 6 - 1 monitor De 7 a 12 - 2 monitores De 13 a 18 - 3 monitores
Maternal I	2 anos completos até 31 de março	Até 10 - 1 monitor De 11 a 18 - 2 monitores
Maternal II	3 anos completos até 31 de março	Até 18 - 1 monitor

Pedagogo:

Para a quantificação do quadro de Pedagogo deverá ser considerado o número de turmas e os aspectos pedagógicos de continuidade dos segmentos, observando o seguinte parâmetro:

Até 11 turmas	01 pedagogo
12 a 19 turmas	02 pedagogos
20 a 27 turmas	03 pedagogos
28 a 35 turmas	04 pedagogos
36 a 43 turmas	05 pedagogos
44 a 51 turmas	06 pedagogos
52 a 59 turmas	07 pedagogos
60 a 67 turmas	08 pedagogos

Professor Regente de Turma ou de Aulas:

O número de cargos de professor regente de turma ou de aulas para o funcionamento da escola será em conformidade com a previsão de turmas definida juntamente com a Secretaria Municipal de Educação para o ano de 2023.

Professor Recuperador Educação Infantil/Ensino Fundamental Anos Iniciais: Para a quantificação de Professor Recuperador deverá ser considerado o número de turmas da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, observando o seguinte parâmetro:

05 a 09 turmas	1 por escola
10 a 15 turmas	2 por escola
16 a 30 turmas	3 por escola
31 a 45 turmas	2 por turno
46 a 60 turmas	3 por turno
Mais de 61 turmas	4 por turno

Observações:

1 O Professor Recuperador, além das eventuais substituições de docentes, deve auxiliar na recuperação de alunos, nas atividades de intervenção pedagógica.

2 Assim como no ano letivo de 2022 e em virtude do contexto da pandemia de COVID-19, para a correção dos déficits do ensino, a Secretaria Municipal de Educação poderá, no ano letivo de 2023, de acordo com a demanda apresentada pela escola e devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, providenciar contratação temporária de Professor Recuperador para os segmentos do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e para a Modalidade da EJA.

Professor em Regime de Restrição Médica no Ensino Fundamental dos anos iniciais e anos finais:

Observação: Os professores em regime de restrição médica poderão executar programa de atendimento específico para reforço escolar definido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando o laudo médico e sua restrição. O referido projeto deverá prever/orientar atividades pedagógicas de intervenção com os alunos, salas de recursos, serviços de biblioteca ou administrativo.

Professor para AEE - Atendimento Educacional Especializado (salas de recursos): O número de professores para atendimento nas salas de recursos será definido pela Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o número de alunos da escola e a demanda oriunda de outras instituições da rede municipal.

Secretário Escolar:

Para a quantificação de secretário escolar, deverá ser considerado o número total de alunos por escola, observando o seguinte parâmetro, independente do número de turnos:

50 a 150 alunos	1 secretário
151 a 351 alunos	2 secretários
352 a 552 alunos	3 secretários
553 a 753 alunos	4 secretários
754 a 954 alunos	5 secretários
955 a 1155 alunos	6 secretários
1156 a 1356 alunos	7 secretários
1357 a 1700 alunos	8 secretários
1701 a 2000 alunos	9 secretários

Observação: em escolas com menos de 50 alunos, o secretário deverá atender mais de uma unidade.